


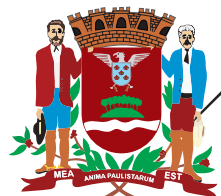


# CIEP

COMITÊ INTERSETORIAL  
DA ESCUTA PROTEGIDA



## PROTOCOLO UNIFICADO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMPARO



# **EXPEDIENTE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO PIASSA FILHO**  
Vice-Prefeito Municipal

**ELSON BATISTA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

**CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Saúde

**SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

**ANDRÉ GERALDO ZUCHI**  
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

**REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ**  
Secretária Municipal de Justiça

## **COMITÊ INTERSETORIAL DA ESCUTA PROTEGIDA - CIEP**

*Portaria GAB nº 108, de 22 de setembro de 2025 alterada pela Portaria GAB nº 048, de 14 de abril de 2026*

### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania**

Marina Spanholi de Souza Pinto  
Tais de Fátima Lazari Marson  
Vânia Ap. de Oliveira Villas Bôas  
Thais Tescarolli Cunha

### **Secretaria Municipal de Educação**

Alessandra Maria Aquino Canivezi  
Nadia Cristina Sitta Voltan

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Diego Segala  
Tamara Raquel do Amaral

### **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito**

Maurício Mariano de Souza  
Maurício Soares de Campos

### **Secretaria Municipal de Esportes e Juventude**

Yuji Eduardo Umebara

### **Secretaria Municipal de Justiça**

Júlio César Formigari Gandolphi  
Carolini Zampieri Torres

### **Conselho Tutelar**

Ana Lúcia Graciotti  
Solange Segalla da Silva Maia

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lucas Giovane Nardin  
Graziela Cássia Ferreira dos Santos

### **Conselho Municipal de Assistência Social**

Janaina Felipe de Oliveira  
Marília Eliane Bianchi Peterlini

### **Setor Técnico do Judiciário**

Luciane Silva Nascimento França  
Aline de Paula Bonásio Fonseca

### **Polícia Militar do Estado de São Paulo**

Cabo PM Paulo César Reis França Júnior  
Soldado PM Íris Rossini

### **Polícia Civil do Estado de São Paulo**

Letícia Muzzetti Mateus  
Vanessa Cristina Canina Lopes

### **Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim**

Renata Siloto de Godoy Riccieri  
Katia Lima das Eyras

**Assessoria, elaboração e diagramação**  
**OMNI CONSULTORIA**

Ficha Técnica:

Diretor executivo e facilitador  
**Eder Furtado Ribeiro**

Especialista e facilitadora  
**Gabriela Cristina Carneiro Vilione**

***“A criança tem sempre algo a dizer, ainda que não encontre palavras.”***

Françoise Dolto – pediatra e psicanalista francesa

***“O silêncio fortalece o agressor, nunca a vítima.”***

Maria da Penha Maia Fernandes – ativista pelos direitos das mulheres no Brasil

***“Devemos contar as nossas histórias. As histórias de pessoas que sofreram injustiça precisam ser ouvidas.”***

Malala Yousafzai – ativista paquistanesa que iniciou sua atuação ainda na infância

***“As crianças sabem o que está acontecendo. Nós só precisamos que vocês nos escutem.”***

Mari Copeny “Little Miss Flint” – ativista afro-americana que iniciou sua atuação ainda na infância

# PREFÁCIO

*Este documento marca um passo significativo na consolidação de políticas públicas intersetoriais em nosso município, refletindo o esforço conjunto de profissionais, gestores, instituições e parceiros que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Trata-se de um esforço articulado que fortalece a atuação em rede e qualifica as respostas do poder público diante de situações complexas.*

*A implementação da escuta protegida, conforme a legislação vigente, reafirma nosso compromisso inabalável com a dignidade, o respeito e a prioridade absoluta que devem ser assegurados às crianças e adolescentes, especialmente em situações de risco e/ou violência. É nossa missão garantir que nenhuma criança ou adolescente tenha seus direitos violados sem a devida proteção, acolhimento e resposta efetiva do poder público.*

*Reiteramos que o objetivo desta iniciativa é aprimorar fluxos, integrar serviços e promover uma atuação mais humanizada e eficiente, preservando a escuta especializada e evitando a revitimização.*

*Esta administração permanece firme em seu propósito de fortalecer políticas públicas que promovam cuidado, proteção e oportunidades, construindo um futuro mais seguro e equitativo para todos.*

*É com um profundo senso de responsabilidade e compromisso com a proteção integral de nossas crianças e adolescentes que apresentamos o Protocolo Unificado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Amparo.*

*Atenciosamente,*

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

**Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo**

# APRESENTAÇÃO

Rede unida é rede fortalecida!

O presente **Protocolo Unificado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Amparo** possui o escopo de qualificar o fluxo de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como fortalecer a rede protetiva para que reorganize sua atuação de maneira ainda mais técnica, humana, acolhedora, articulada e eficaz na proteção de suas crianças e adolescentes.

O referido protocolo é fruto da construção conjunta de toda a rede municipal, contanto as unidades públicas, as organizações da sociedade civil parceiras, os órgãos gestores, e sobretudo, o empenho do *Comitê Intersetorial de Escuta Protegida*<sup>1</sup> mediado pela empresa **Omni Consultoria**. Destaca-se, que o protocolo também se materializa para o cumprimento da Lei Nº. 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece, normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência somado à sua regulamentação através do Decreto Nº. 9.603 de 10 de dezembro de 2018.

Nesse contexto, mediante o arcabouço legal supracitado, faz-se essencial destacar que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento as quais necessitam de proteção integral, sobretudo quando seus direitos forem violados ou ameaçados, nisto, o SGD intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com o intuito de prevenir e enfrentar as situações de violência, assim como promover o atendimento e sua proteção sempre primando pelos direitos dispostos na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Crianças e adolescentes revelam situações de desproteções no cotidiano em diversos espaços, principalmente naqueles em que convivem e/ou transitam, e para tanto, a rede municipal intersetorial deve estar preparada para tal. A Escuta de situações de violências, seja como vítimas ou testemunhas, é algo que já ocorria nos espaços, todavia, as normatizações citadas passam a exigir uma nova organização de modo com que essa rede realize a Escuta sem revitimizar, e assim, romper com posturas inadequadas, muitas vezes inquisidoras, vexatórias, repetitivas e invasivas.

---

<sup>1</sup> Instituído pela Portaria/GAB nº 108, de 22 de setembro de 2025.

Nessa toada que a Lei de Escuta Protegida institui a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, sendo estes:

**Escuta Especializada:** *consiste em um procedimento de caráter protetivo e não investigativo, realizado pelos órgãos que compõem a rede de proteção como a Política de Educação, Saúde, Assistência Social, entre outras. Seu objetivo é acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, garantindo a atenção integral, o cuidado e o apoio necessários à superação da violação sofrida. A escuta deve ser estritamente limitada ao essencial para compreender a situação e assegurar a proteção social e o encaminhamento adequado, sem buscar detalhar ou confirmar os fatos. Insta pontuar, em conformidade com o Decreto 9.603/18, que a criança ou o adolescente deverá ser informado (em linguagem compatível com o seu desenvolvimento) sobre os procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede protetiva. Trata-se, portanto, de uma escuta voltada à proteção e cuidado, e não à produção de provas.*

**Depoimento Especial:** *é um procedimento de oitiva formal com entrevista conduzida apenas perante autoridade policial ou judiciária, destinado à produção de prova judicial para fins de investigação e responsabilização.*

Destaca-se que o processo de elaboração deste Protocolo contou, não apenas com um arsenal teórico, mas também com a realização de capacitação para o devido preparo de toda rede, enfim apta a receber revelação espontânea, ou, de acordo com sua competência, a realizar a Escuta Especializada.

**Revelação Espontânea:** *ocorre quando a criança ou o adolescente relatam, de forma voluntária (seja intencional ou acidental), uma situação de violência que vivenciaram ou mesmo presenciaram, sem que tenha havido pergunta ou indução por parte de terceiros. Ela pode surgir em qualquer espaço de convivência (a exemplo da escola ou serviço socioassistencial) geralmente em contextos de vínculo de confiança e sensação de segurança com o/a profissional ou adulto presente. A revelação espontânea não se configura Escuta Especializada, mas pode ser o ponto de partida para o*

*encaminhamento à mesma, ou então dispensar esta última quando coincidir de ter ocorrido por profissional capacitado em ambiente adequado, primando pela não revitimização.*

**Revitimização:** *de acordo com o decreto Nº. 9.603/18, trata-se de discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos que as levem a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento ou exposição de sua imagem;*

Ademais, este Protocolo firma um pacto em Amparo, com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD na busca e compromisso de aperfeiçoar e qualificar os fluxos e procedimentos construídos para a rede de proteção atuar de maneira efetiva, o que contou com etapas pensadas de acordo com a realidade municipal, e engendraram exaustivos encontros periódicos, sobretudo com o Comitê Intersetorial com representantes da rede, porém com reuniões produtivas as quais possibilitaram um diagnóstico situacional, precedido da capacitação dos/as profissionais a construção e validação dos fluxos, e por fim, não menos importante, a Audiência Pública de socialização deste Protocolo.

Portanto, o Comitê Intersetorial de Escuta Protegida expressa seu profundo agradecimento a todos/as os/as profissionais, instituições e gestores que contribuíram para a construção deste Protocolo, que foi possível através de um esforço coletivo e da convicção de que a proteção integral de crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade.

***Que nossas práticas mudem e protejam vidas!***

# SUMÁRIO

1. Diagnóstico situacional.....	11
2. Notas introdutórias.....	15
3. Competências do Sistema de Segurança Pública.....	23
4. Competências da Política de Educação/Esporte.....	26
5. Competências do Conselho Tutelar.....	29
6. Competências do Sistema de Justiça.....	32
7. Competências da Política de Assistência Social.....	34
8. Competências da Política de Saúde.....	36
9. Desfecho.....	38
Referências.....	41
Anexos.....	43
I. Fluxograma do Sistema de Segurança Pública.....	44
II. Fluxograma da Política de Educação Municipal/Esporte.....	45
III. Fluxograma da Política de Educação Estadual.....	46
IV. Fluxograma do Conselho Tutelar.....	47
V. Fluxograma da Política de Assistência Social.....	48
V. Fluxograma da Política de Saúde.....	49
VI. Instrumentais: formulário e termo de confidencialidade.....	50

# 1. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Um olhar para a realidade municipal

O município de Amparo localiza-se no interior do estado de São Paulo e possui aproximadamente 74 mil habitantes (IBGE, 2024). A rede socioassistencial do município conta com dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II), um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), além de cerca de 16 Organizações da Sociedade Civil (OSCs) conveniadas que executam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Na área da saúde, o município dispõe de 14 Unidades Básicas de Saúde (UBS), dois Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II e AD) e unidades hospitalares de referência. A rede educacional é composta por 36 escolas municipais, 6 estaduais e instituições privadas e filantrópicas, que também desempenham papel relevante na identificação e comunicação de situações de violência.

Cumprido contextualizar que o presente diagnóstico situacional foi construído a partir das respostas contidas no formulário de levantamento diagnóstico sobre o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência aplicado pela OMNI Consultoria junto aos representantes do Comitê Intersetorial de Escuta Protegida de Amparo, com vistas a auxiliar na implementação da Escuta Especializada.

O formulário foi respondido por diferentes segmentos que integram o Comitê, abrangendo as áreas da Assistência Social, Saúde, Educação (municipal e estadual), Segurança Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Organizações da Sociedade Civil. No total, foram coletadas 22 respostas, refletindo a realidade do atendimento nos diversos setores.

As principais portas de entrada identificadas para o atendimento a situações de violência envolvendo crianças e adolescentes, antes da reorganização da rede, foram: escolas, famílias, unidades de saúde e o Conselho Tutelar. Também se observou encaminhamentos oriundos da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e demandas espontâneas. Em sua maioria, os serviços relataram não dispor de plantão 24h, com exceção do Conselho Tutelar, que atende situações emergenciais, e dos órgãos de segurança pública.

No que concerne aos Recursos Humanos, constatou-se que a maior parte dos serviços não possuíam profissionais designados exclusivamente para o atendimento de situações de violência, embora na Política de Assistência Social já se apresentava um fluxo e atendimento mais consolidado, sobretudo pela equipe técnica da unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) através do acompanhamento familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Quanto aos espaços físicos, houve unanimidade no tocante à existência de locais adequados e reservados para o acolhimento, especialmente nos equipamentos de referência (CRAS, CREAS e unidades escolares), o que demonstra potencial de adequação às exigências da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018.

Já no que se referia aos fluxos e comunicação intersetorial as respostas revelaram fragilidades na comunicação e ausência de padronização nos encaminhamentos. Apenas uma parte dos setores utiliza formulários próprios de notificação ou encaminhamento, pois de maneira geral, a comunicação se dava via e-mail, ofício ou telefone. Antes do Protocolo, não havia um instrumental padronizado de compartilhamento de informações, além de dúvidas e não definição dos processos de referência e contrarreferência. Os encaminhamentos mais recorrentes eram direcionados à Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, contudo, houve relatos de dificuldades no recebimento de encaminhamentos por motivos como ausência de documentação, morosidade na resposta ou falta de vagas para o devido atendimento.

No levantamento dos desafios mais recorrentes, estes diziam respeito à: ausência de fluxos e protocolos intersetoriais padronizados; limitações estruturais e de recursos humanos, com equipes reduzidas e sobrecarga de trabalho; baixa integração entre setores, dificultando a continuidade do atendimento; carência de formação permanente em temas como escuta especializada, sigilo, notificação e abordagem protetiva; inexistência de atendimento especializado noturno e em fins de semana, o que sobrecarrega a segurança pública; falta de articulação entre saúde mental e proteção social, com necessidade de serviços especializados como psiquiatra infantil e o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I).

E relativo às necessidades prioritárias, incluiu-se: a elaboração e implementação de fluxos e protocolos unificados de atendimento; a capacitação continuada dos/as profissionais sobre a Escuta Especializada e a abordagem protetiva; a ampliação de equipes técnicas e especializadas (assistentes sociais, psicólogos e orientadores); o fortalecimento da comunicação intersetorial, especialmente entre saúde, educação e assistência social; a padronização e disseminação dos instrumentos de notificação e encaminhamento; e o estabelecimento do Plano de Proteção intersetorial, conforme previsto nas diretrizes nacionais.

A partir do exposto, faz-se importante a compreensão de que algumas das questões elencadas serão superadas com os fluxos e procedimentos pactuados neste Protocolo, todavia, outras delas serão possíveis a longo prazo com o empenho de todos/as, sobretudo apoio da gestão municipal a qual também se depara com outros desafios, de igual modo, complexos e muitas vezes macroestruturais.

Ademais, também é primordial enfatizarmos as principais potencialidades apontadas, que foram: a existência de equipamentos públicos consolidados (CRAS, CREAS, SCFV, escolas, conselhos, esporte); o comprometimento das equipes técnicas e dos/as educadores; a proximidade com as famílias e observação cotidiana das situações de vulnerabilidade; a realização de reuniões intersetoriais e boa articulação em casos específicos; e presença ativa dos Conselhos de Direito e de instâncias de controle social, o que favorece a participação popular e o monitoramento das políticas públicas.

Isto posto, podemos inferir que o município de Amparo demonstra comprometimento institucional e técnico com a proteção integral de crianças e adolescentes, possuindo uma rede de serviços consolidada e profissionais engajados. Entretanto, o diagnóstico evidenciou a necessidade de aprimorar a integração intersetorial e a criação de mecanismos formais de comunicação e fluxo de atendimento, visando a consolidação de uma Escuta Protegida efetiva, humanizada e livre de revitimização.

Esse processo requereu encontros mediados pela equipe da Omni Consultoria, sobretudo com o Comitê Intersetorial, processos de discussões e planejamentos, além da mobilização de todo o Sistema de Garantia de Direitos

para a realização da Capacitação (que não deve esgotar nela mesma e fazer parte de um processo permanente) e por fim, a construção do presente Protocolo assegurando a implementação plena das normativas que regem o atendimento da Escuta Protegida conforme o disposto na Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018.

## 2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Discussões necessárias

A rede de proteção de crianças e adolescentes deve se caracterizar, de fato, como campo de proteção e nunca de julgamento ou omissão. Todavia, muitas vezes, os atores que compõem essa rede, naturalmente podem ficar inseguros em sua atuação, logo, em realidade, o despreparo exige o processo de capacitação e educação permanente que são imprescindíveis, e soma-se a isto, a importância de tornar real a definição de um Protocolo comum.

A isto, este documento surge no sentido de dar direção e qualificar nossas ações. Contudo, faz-se importante elucidar que dar direção não é ter um desenho pronto e acabado como se fosse um receituário. Dar direção é apontar caminhos possíveis, ou mesmo desviar daqueles que equivocadamente nos deixarão distantes de uma qualificada atuação.

Não há preconizado, nos materiais existentes oficiais, roteiros ou modelos de perguntas a serem realizadas na Escuta Especializada e, corroboramos que não haja, pois considerando as particularidades de cada situação que é única e singular, não faz sentido haver, justamente para que não esteja engessada ou incorrer no equívoco da finalidade de produção de provas, ou seja, para que a Escuta se caracterize pelo “livre relato”, que como reforça o nome, deve manter-se livre de questões fechadas as quais poderiam ser impeditivas de uma acolhida técnica e humanizada naquele momento.

A Escuta Especializada trabalha com “questionamentos mínimos”, isto é, sem inquirição, sem indagações desnecessárias ou investigações aprofundadas as quais são de competência do “Depoimento Especial” que ocorrem no âmbito de Delegacias Especializadas e/ou no Sistema de Justiça através de oitiva as quais seguem protocolos com o forense<sup>2</sup> cujo objetivo é produzir provas via metodologias específicas. Assim sendo, a Escuta Especializada deve ser mesmo uma “escuta” e não propriamente uma entrevista, logo, não há discussões técnicas que considerem roteiros ou receituários.

---

<sup>2</sup> Saiba mais no documento “Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”.

Indica-se, portanto, fundamentarmos nossas práticas nas ferramentas sinalizadas a seguir, as quais são de recomendação a nível nacional pelos Ministérios: de Direitos Humanos; Cidadania; Educação e Saúde, além do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

- Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência (produzida pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e publicada pelo Ministério dos Direitos Humanos, 2017);
- Guia de referência “Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: aspectos técnicos e metodológicos” (produzido em 2020 pela ChildHood Brasil, pela Unicef, pela Universidade Católica de Brasília e pelo CNJ);
- Caderno: “Linha de cuidado para a atenção integral de crianças e adolescentes e suas famílias em situações de violência: orientações para gestores e profissionais de saúde” (publicação oficial do Ministério da Saúde, 2010)
- Guia Escolar: rede de proteção à infância: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (publicação oficial do Ministério da Educação, 2011).
- Cartilha “Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” (organizada pelo Ministério da Cidadania, 2020);



O relato que não só pode, como deve ser compartilhado justamente para evitar que a criança ou o adolescente repita e haja a revitimização. A Escuta não deve ser algo estranho à rede, trata-se de instrumento já utilizado pela mesma, todavia que precisa ser aprimorado e estar articulado para a proteção efetiva das crianças e adolescentes.

Naturalmente muitas dúvidas podem surgir como essas: “de que maneira posso escutar?”, “como devo registrar?” ou “para onde encaminhar?”, entretanto, não é natural que continuemos com dúvidas sem buscar parâmetros de atuação. Para tal este Protocolo traz as seguintes reflexões:

- **A ESCUTA:** é fundamental que o/a profissional adote uma postura acolhedora, garantindo um ambiente de escuta seguro, empático, atento e livre de julgamentos ou interrupções. Evite perguntas direcionadas, permitindo que a criança ou adolescente conduza o relato. Nunca faça tentativas de confirmação dos fatos, respeitando seu ritmo e o modo de expressão conforme faixa etária e enquanto sujeitos em desenvolvimento. Avalie se há necessidade de cuidados imediatos, especialmente em situações de violência sexual, pois nesses casos, a atenção deve ser redobrada quando o relato indicar que o episódio ocorreu nas últimas 72 horas, pois medidas médicas e profiláticas, como o uso de medicamentos de prevenção à infecção por HIV e gravidez indesejada, têm eficácia apenas dentro desse período. Identifique a presença de um adulto protetivo, isto é, uma pessoa em quem a criança ou o adolescente confie e que possa auxiliá-lo/a no processo de proteção. Essa identificação pode ser feita por meio de perguntas abertas e não invasivas, como “alguém mais sabe disso? ” ou “tem alguém com quem você se sinta seguro para conversar? “. Lembre-se, a escuta deve manter-se centrada no aspecto da proteção e do cuidado, e não na da investigação, limitando-se ao estritamente necessário. As informações complementares devem ser buscadas, preferencialmente, junto aos profissionais da rede que já acompanham o caso e aos familiares protetivos identificados. Desse modo, acolher a revelação espontânea deve sempre prezar pela dignidade e o bem-estar da criança ou adolescente, garantindo uma escuta ética, protegida e comprometida com a superação da violência e a efetivação de seus direitos.
- **O REGISTRO:** O ato de registrar o relato de uma situação de violência contra criança ou adolescente é um dever legal, ético e técnico de todos/as os/as profissionais e instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos. De acordo com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, toda informação referente a suspeita ou confirmação de

violência deve ser registrada e compartilhada com os órgãos da rede de proteção, de forma integrada, responsável e sigilosa. Essa prática é fundamental para evitar a repetição de atendimentos e escutas, prevenindo a revitimização e assegurando a efetividade das medidas de proteção. O compartilhamento de informações é uma etapa do atendimento integrado, e não mera troca de dados. O §2º do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 estabelece que os serviços devem compartilhar entre si, de maneira articulada e conforme o fluxo municipal, as informações colhidas junto às vítimas, familiares ou pessoas de sua rede afetiva, por meio de relatórios técnicos padronizados, sempre preservando o sigilo e a privacidade. Para uniformizar esse processo, o art. 28 do Decreto nº 9.603/2018 determina a adoção de um modelo de registro de informações unificado, que deve conter, no mínimo: dados pessoais da criança ou adolescente; descrição do atendimento realizado; relato espontâneo quando houver; encaminhamentos e providências adotadas. O instrumental padronizado segue em anexo neste Protocolo. Atenção, não é necessário ter certeza da violência para realizar o relato ou a notificação. Conforme o Art. 13 do ECA e as orientações da Lei de Escuta Protegida, a mera suspeita fundamentada já é suficiente para acionar a rede. O papel do/a profissional não é averiguar, mas comunicar de forma responsável as informações às autoridades competentes. Nos casos em que não há relato direto da criança ou adolescente, mas apenas indícios, sinais físicos, comportamentais ou relatos de terceiros, o profissional deve igualmente proceder à notificação, descrevendo os elementos que despertaram a suspeita. Em suma, é fundamental que os registros e relatórios sejam elaborados com linguagem técnica, clara e objetiva, sem juízos de valor ou interpretações pessoais.

- **OS ENCAMINHAMENTOS:** a rede deverá proceder com encaminhamentos que primam pela perspectiva protetiva, a qual visa garantir o acolhimento, o acompanhamento e os cuidados necessários à criança ou adolescente, com o apoio de serviços como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Conselho Tutelar, não dispensando os demais órgãos e serviços da rede. Já os encaminhamentos posteriores, são direcionados a perspectiva de responsabilização, em que envolve os órgãos de apuração e investigação, como as Delegacias, responsáveis pela coleta de provas,

instauração de inquérito e responsabilização do agressor. Esses dois fluxos caminham juntos e são igualmente essenciais. No entanto, é salutar que cada política pública que integra o SGD deverá seguir seu fluxo interno (em anexo) sem perder de vista suas competências e atribuições próprias.

Além dos procedimentos supracitados, primordialmente adotados para proteger, também se faz necessário compreendermos a tipificação das violências, para que então, consigamos igualmente identificá-las. A isto, a Lei de Escuta Protegida as classificam:

**I - violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

**II - violência psicológica**: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

**III - violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto,

fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

**IV - violência institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**V - violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Após conceituação dos tipos de violência, segue na sequência um quadro explicativo a fim de compreendermos também, em síntese, o papel da escuta protetiva e quando o SGD procederá com a realização da Escuta Especializada.

SGD	Papel na Escuta Protetiva	Quando realiza a Escuta Especializada
Assistência Social	Realiza o acompanhamento psicossocial e articula o fluxo intersetorial.	Quando o vínculo principal da criança/adolescente é com os serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFV) ou quando a situação envolve violação de direitos já acompanhada.
Saúde	Garante o atendimento emergencial, psicológico e médico; assegura registro de indícios e preservação de evidências.	Quando o relato ocorre em contexto de atendimento em saúde (UBS, CAPS, hospital) e há profissional capacitado/a, preservando a continuidade do cuidado.
Educação e Esporte	Atua na identificação precoce e notificação de suspeitas; mantém o vínculo educativo e o acompanhamento.	Quando a revelação ocorre na escola ou outro local, geralmente mediante vínculo. Direciona-se para a Escuta com o/a profissional de Referência capacitado/a
Conselho Tutelar	Coordena a definição da política pública responsável pela escuta conforme o caso, considerando o vínculo, a segurança e a disponibilidade de profissional capacitado.	Não realiza a escuta, mas requisita o setor, de maneira que não sobrecarregue uma única política.

SGD	Papel na Escuta Protegida	Quando realiza a Escuta Especializada
Sistema de Justiça e Segurança Pública	Solicita formalmente a escuta especializada quando necessário; articulada, sem convocar a criança recebe o registro técnico.	Pode receber revelação espontânea, mas não realiza a Escuta Especializada. Atua de forma para novas oitivas ou quando necessário realiza o Depoimento Especial

Em sequência, outro debate que não pode deixar de ser sinalizado, é o compromisso ético de toda a rede envolvida enquanto um dos pilares importantes de atuação da rede intersetorial. A atuação dos/as profissionais deve estar sustentada nos princípios da ética, da confidencialidade e do respeito à dignidade humana. No âmbito da Escuta Protegida, a conduta ética é o alicerce que garante a confiança e a credibilidade do atendimento.

O sigilo profissional, previsto em diferentes Códigos de Ética das variadas categorias que integram o SGD, não é homogêneo, todavia deve ser interpretado à luz do princípio da proteção integral e do superior interesse da criança e do adolescente, conforme dispõe o ECA. Mas cabe também elucidar que o/a profissional não incorre em violação ética ao notificar uma situação de confirmação ou suspeita de violência, pelo contrário, cumpre um dever legal e moral de proteção.

Nesse cenário, o sigilo profissional, no âmbito da Escuta Especializada, deve ser compreendido como um instrumento de proteção e não de omissão, sendo seu conteúdo compartilhado apenas com os órgãos e serviços que integram o SGD, prevendo o Decreto nº 9.603/2018, a circulação das informações de forma técnica, segura e restrita, com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento e a efetividade das medidas protetivas.

No mais, considerando toda a conjuntura exposta, que este Protocolo se fixe e efetive os fluxos firmados, evidentemente, colaborando no tempo e espaço em que foi construído, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme deliberação do Comitê. Todavia, enquanto estiver vigente, siga sendo um norteador de uma atuação integrada, coordenada, humanizada e protetiva respeitando os direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de

violência. Para tanto evidenciaremos no próximo item, as competências de cada órgão integrante do SGD.

### **3. COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Ao Sistema de Segurança Pública não compete a realização do procedimento de Escuta Especializada, o que não significa que esteja isento da atuação enquanto rede de proteção, pelo contrário, possui um papel importante e específico no tocante a proteção integral, a não revitimização da criança ou adolescente, e sobretudo, a articulação em rede.

Os profissionais de segurança, seja pela Guarda Municipal (GM), Polícia Civil (PC) ou Polícia Militar (PM), devem atuar no sentido de acolher, registrar e proteger as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, evitando assim, qualquer forma de inquirição.

Cabe ao Sistema de Segurança Pública a avaliação imediata da situação de risco atual da criança ou do/a adolescente, e por sua vez, a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar para a adoção das medidas protetivas cabíveis em conformidade ao Art. 101 da Lei Nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Guarda Municipal deverá realizar o registro administrativo e comunicação imediata à Polícia Civil que procederá com o Boletim de Ocorrência ou Militar, que de igual modo, fará o registro da ocorrência policial. Se necessário, será acionado o Sistema de Justiça e encaminhamentos diversos, de acordo com a particularidade do caso, ao Sistema de Garantia de Direitos. Ademais, o fluxo seguirá nos seguintes termos nos casos de:

- **Flagrante delito:** haverá ação imediata para cessar a violência e garantir a integridade da vítima, bem como a condução do/s autor/es à autoridade policial. O sistema de segurança também deverá avaliar a necessidade, ou não, de realização de exame pericial (como o encaminhamento ao Instituto Médico Legal – IML). Cumpre destacar que no compromisso de não revitimização, não haverá oitivas informais, interrogatórios ou repetição de relatos.

- Revelação espontânea: poderá acontecer durante uma ocorrência ou abordagem. A escuta deverá ser breve, protetiva e não induzida. O registro deverá ser realizado. A Guarda Municipal geralmente atua de maneira preventiva e acionará a Polícia Civil ou Militar. A PM realizará o atendimento de urgência e flagrante, garantindo a segurança da vítima. Já a Polícia Civil registrará o B.O e avaliará a instauração de inquérito, bem como a necessidade de articulação com o Ministério Público ou representação ao Judiciário.
- Denúncias (anônima ou identificada): acolhimento e registro<sup>3</sup>.

A descrição do fato ou suspeita não deve acontecer diante da criança ou adolescente, apenas quando os mesmos não estiverem acompanhados conforme o Art. 13 parágrafo 4º da Lei 13.431/17. Outro ponto de atenção ocorre se constatado que a criança ou o adolescente está em risco, pois de acordo com a Lei, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos/as, as seguintes medidas de proteção:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência; II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente; III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito; V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova (...). (LEI 13.431/2017, Art. 21)

Importante ressaltar que está previsto na Lei nº 13.431/2017 a integração operacional entre a rede protetiva e os Órgãos de Segurança Pública e do

---

<sup>3</sup> De acordo com o Decreto Nº 9.603/2018 em seu Art. 13, parágrafo 2º: "§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.". Também se faz importante ressaltar que A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo e a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente, sempre que possível.

Sistema de Justiça, os quais devem estabelecer entre si uma relação de parceria e não de hierarquia.

**RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- Evitar perguntas a criança/adolescente, exceto quando indispensáveis ao atendimento e encaminhamento do caso;
- Perguntar o mínimo necessário, de maneira respeitosa sem questionamentos invasivos ou que causem constrangimento;
- Colher informações com a rede ou com um adulto responsável pode preservar essa criança/adolescente;
- Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção cabíveis.

## 4. COMPETÊNCIAS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO/ESPORTE

A escola é a porta de entrada prioritária da rede de proteção, afinal o espaço da escola ou mesmo do esporte, configura-se em ambiente significativo de convivência, socialização e sobretudo vínculo. Logo, ocupa papel estratégico na identificação precoce, notificação obrigatória, acolhimento inicial e articulação com a rede de proteção, sendo considerada um dos principais lócus de revelação espontânea de situações de violência contra crianças e adolescentes.

Ressalta-se que à Política de Educação ou Esporte não compete a realização de oitiva como o Depoimento Especial (de competência do Sistema de Justiça) nem à condução de investigações<sup>4</sup>, o que não significa isenção de responsabilidades, afinal ela é integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

As instituições educacionais, sejam elas públicas ou privadas, devem garantir que qualquer profissional da educação (professores/as, coordenadores/as, diretores/as, agentes escolares ou equipes de apoio) saibam reconhecer sinais e indícios dos diversos tipos de violências (físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e institucionais) e adotem, imediatamente, os procedimentos de proteção e comunicação, conforme estabelecem os seguintes embasamentos legais:

- Lei de Escuta Protegida Nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018;
- Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Resolução CONANDA nº 299/2023;
- Orientações Técnicas da Childhood Brasil;
- Nota Técnica MEC nº 10/2021 – Proteção integral e protocolos intersetoriais

No tocante às atribuições essenciais da Política de Educação, podemos considerar a acolhida. Deve-se acolher de forma protetiva qualquer revelação

---

<sup>4</sup> Validamos essa premissa com o Decreto Nº 9.603/2018 em seu Art. 19 no seguinte parágrafo “§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.”.

espontânea feita por criança ou adolescente, comumente, ocasionado pelos fortes vínculos de confiança construídos no cotidiano. Na revelação espontânea, insta pontuar, que a escuta deve ser breve, sem indução e sem aprofundamento dos fatos. Quando identificada a violência, o/a profissional deve registrar imediatamente o fato ou suspeita, de forma objetiva e restrita ao necessário, evitando interpretações subjetivas.

Também é importante ponderar quais as situações serão comunicadas ao Conselho Tutelar e/ou o Sistema de Segurança Pública para que não se culpabilize às famílias sem minimamente compreender o contexto de desproteção. Neste sentido, é de extrema relevância o que sinaliza o ECA em seu Art. 13 “Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade [...]”. E quando houver risco imediato, deverá se acionar também a Polícia Militar (190) ou a Guarda Municipal.

Por vezes, a revelação espontânea no ambiente escolar em virtude do vínculo de confiança estabelecido, poderá inclusive já se caracterizar numa Escuta Especializada quando realizada por profissional capacitado e para que se evite a nova exposição e relato revitimizante da criança ou do adolescente. Quando a revelação ocorrer:

- O/a educador/a acolherá de forma calma, empática e respeitosa;
- Evitará perguntas ou tentativas de confirmação do ocorrido;
- Registrará o relato na íntegra, com observações somente se pertinentes;
- Informará à coordenação/direção escolar, que providenciará o registro formal interno;
- A direção acionará o Conselho Tutelar, se necessário e preferencialmente por escrito, e informará a Secretaria de Educação;
- A rede educacional continuará a acompanhar o caso junto à rede de proteção intersetorial, garantindo o suporte técnico-pedagógico necessário;

A Lei nº 13.431/2017 de Escuta Protegida reforça que os órgãos e instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) devem estabelecer uma relação de parceria e cooperação técnica, mas nunca de hierarquia, visando a

proteção integral da criança e do adolescente. Lembrando que há uma corresponsabilidade de toda a comunidade escolar, desde a equipe de ensino médio, do administrativo ao nível superior, pois:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. (Lei 13.431/17).

A educação procederá com a Escuta Especializada com profissional capacitado quando a revelação espontânea, o fato ou a suspeita tiver sido ocorrida ou identificada no âmbito escolar, considerando as especificidades das esferas de atuação municipal e estadual, cada qual com seu respectivo fluxo de atendimento.

**RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- Evitar qualquer forma de repetição de relato para que não haja exposição ou constrangimento;
- Não tentar "resolver internamente" ou confrontar o suposto autor de agressão;
- Garantir o acompanhamento pedagógico da criança/adolescente em articulação com a rede;
- Estimular a prevenção e promoção de direitos no currículo e nos projetos pedagógicos;
- Realizar o acompanhamento escolar para assegurar o acesso e permanência escolar, inclusive em situações de afastamento do convívio familiar;
- Manter o sigilo das informações, assegurando a proteção da vítima e evitando a exposição da situação à comunidade escolar;

## 5. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão autônomo e permanente encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, embora não realize a Escuta Especializada, ocupa posição estratégica dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e do fluxo da Escuta Protegida. Podendo acolher a narrativa inicial com cautela, sem aprofundamento, garantindo que a criança ou o adolescente seja ouvido em ambiente protegido e por profissional habilitado posteriormente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431/2017, cabe ao Conselho atuar imediatamente diante de qualquer situação de ameaça ou violação de direitos, assegurando proteção integral, articulação com os demais órgãos da rede e evitando, em todas as suas ações, a revitimização.

Sua atuação deve ser pautada pelos princípios da prioridade absoluta, melhor interesse da criança e do adolescente, intersetorialidade, bem como primar pelo sigilo das informações, sem quaisquer tipos de discriminação e, sobretudo, respeito à condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento, sempre em consonância com as normativas nacionais e protocolos municipais.

Compete ao Conselho Tutelar acolher, proteger, registrar e encaminhar as situações que envolvam suspeita ou confirmação de violência, garantindo a articulação entre os serviços da rede municipal e os órgãos de segurança e justiça. O Conselho é, muitas vezes, o primeiro órgão acionado após o conhecimento de uma suspeita, denúncia ou revelação espontânea, sendo responsável por avaliar a urgência da situação e requisitar os serviços adequados. Portanto, deverá acionar a rede protetiva (Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança, Justiça), assim como medidas protetivas previstas no Estatuto se necessário.

Fica estabelecido que o Conselho Tutelar informará o Sistema de Justiça, Ministério Público, conforme a gravidade da situação, evitando-se assim a judicialização das demandas e a culpabilização das famílias, ou seja, formalizar a

comunicação ao Sistema de Justiça e à Segurança Pública quando houver indícios de crime (abuso, exploração, maus-tratos etc.). Isto posto, o fluxo de atuação do Conselho Tutelar procederá mediante as distintas situações a seguir:

- Denúncia (anônima ou identificada): o Conselho deverá registrar a informação e avaliar a situação de risco, podendo realizar visita domiciliar ou diligência imediata. Se houver indício de crime ou flagrante, deverá comunicar o Sistema de Segurança Pública. Em todos os casos, deverá proceder à inclusão da criança ou do adolescente e de sua família nos serviços da rede socioassistencial e elaborar o devido encaminhamento à Escuta Especializada, quando aplicável. Poderá requisitar também os serviços de saúde.
- Flagrante ou urgência: Em situações em que a violência está em curso ou há ameaça iminente à integridade da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve atuar em conjunto com a rede para assegurar o afastamento da vítima do autor de agressão, com direcionamento para familiares extensos ou acolhimento imediato em caráter emergencial. Posteriormente, deverá articular-se com o Ministério Público e o Judiciário para as medidas protetivas cabíveis.
- Revelação espontânea: Caso a revelação ocorra na escola, no serviço de saúde, no CRAS, no esporte ou em qualquer outro espaço, e o caso seja comunicado ao Conselho Tutelar, este deverá acolher, registrar e articular os encaminhamentos necessários, zelando para que a criança não precise repetir seu relato em diferentes instituições. O Conselho também é responsável por orientar o serviço que acolheu a revelação, garantindo a correta comunicação ao Ministério Público ou à autoridade policial quando necessário.

**RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- Evitar qualquer forma de repetição do relato ou mesmo realizar perguntas à criança ou adolescente, exceto quando indispensáveis ao atendimento e encaminhamento;
- Não realizar entrevistas ou perguntas investigativas, garantindo que o relato seja formalizado posteriormente na Escuta Especializada;

- Registrar de forma técnica e objetiva as informações recebidas, com atenção ao sigilo e à proteção da identidade da família;
- Acionar a rede protetiva intersetorial e requisitar serviços públicos;
- Proceder com a aplicação de medidas protetivas em conformidade ao ECA, quando cabíveis
- Evitar a judicialização desnecessária das demandas, buscando antes a atuação articulada e resolutiva com os serviços municipais e com as famílias envolvidas.

## 6. COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

O Sistema de Justiça tem papel essencial na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, atuando na proteção, na responsabilização dos agressores e na promoção de medidas que assegurem a não revitimização.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece o Sistema de Justiça como executor dos procedimentos de produção antecipada de provas e do chamado Depoimento Especial, bem como órgão fiscalizador e garantidor da efetividade da rede protetiva.

Nesse sentido, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário devem agir de forma integrada e articulada com as políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança e demais atores do SGD. No tocante a função de cada uma dessas instâncias faz-se importante elucidar:

- **Ministério Público:** responsável por acompanhar, promover e fiscalizar a correta aplicação da Lei nº 13.431/2017 e dos procedimentos de escuta protegida, assegurando a prioridade absoluta e o superior interesse da criança e do adolescente. Poderá requisitar informações e documentos às instituições da rede e requerer judicialmente medidas protetivas, incluindo o afastamento do agressor, a inclusão em programas de proteção ou a antecipação de prova.
- **Defensoria Pública:** garantir o acesso à justiça e a proteção jurídica integral da criança e do adolescente, tanto na condição de vítima quanto na de autor de ato infracional, conforme a perspectiva da proteção integral e da responsabilização pedagógica.
- **Poder Judiciário:** cabe a garantia processual dos direitos das vítimas, a autorização e condução do Depoimento Especial, e a deliberação sobre as medidas de proteção e responsabilização. Poderá determinar medidas protetivas de urgência, quando houver risco à integridade física, emocional ou psicológica da vítima e deliberar sobre o afastamento do

agressor, inclusão da vítima em programas de proteção, ou outras providências cabíveis. Também garantirá o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da prioridade e da proteção integral.

O Sistema de Justiça é o eixo de sustentação jurídica da política de escuta protegida. É nele que se formalizam as medidas protetivas, se produzem provas de forma segura e humanizada e se assegura a responsabilização dos autores das violências. Entretanto, sua atuação só é eficaz quando articulada à rede municipal em um modelo de cooperação horizontal, conforme determina a Lei nº 13.431/2017.

**RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- *Garantir a não revitimização durante todo o processo judicial;*
- *Promover a integração de informações entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria e rede de proteção, respeitando o sigilo legal;*
- *Estimular a Assegurar celeridade na tramitação dos processos que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas;*
- *Fiscalizar a efetividade das medidas protetivas e o acompanhamento psicossocial das vítimas e suas famílias;*

## **7. COMPETÊNCIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Política de Assistência Social, enquanto política pública de proteção, possui papel central na identificação, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias. Através dos serviços, programas, projetos e benefícios, a Assistência Social estrutura as ações de Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, de modo a fortalecer vínculos familiares e comunitários, bem como a autonomia dos indivíduos e famílias, promove também o acesso a direitos e a ampliação do repertório protetiva visando a superação das violações de direitos.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 13.431/2017 de Escuta Protegida e consoante à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), compete à Assistência Social realizar a Escuta Especializada, quando houver revelação, suspeita ou confirmação de violência, assegurando que o procedimento ocorra por profissional capacitado/a, em ambiente adequado e sem cunho investigativo. Afinal o Sistema Único de Assistência Social – SUAS atua sob um caráter técnico, protetivo e não coercitivo realizando a acolhida, o atendimento ou acompanhamento e a articulação em rede.

Isto posto, a Assistência Social deverá atuar de forma integrada e articulada com o Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Segurança e Sistema de Justiça, garantindo a proteção integral e o atendimento humanizado, conforme os princípios da intersetorialidade, da territorialidade e matricialidade sociofamiliar através do fortalecimento de sua função protetiva.

Neste sentido, havendo um fato ou uma suspeita de violência contra crianças e adolescentes, seja na condição de vítima ou de testemunha, o serviço socioassistencial que receber a revelação espontânea fará a acolhida sem intervenções, irá registrar o ocorrido no instrumental em anexo e encaminhará para o profissional de referência capacitado a realizar a Escuta Especializada. Havendo a mesma, essa também será formalizada em formulário validado. Faz-se importante identificar e acionar um familiar protetivo, quando houver e proceder com as orientações e encaminhamentos necessários.

Nessa perspectiva, os profissionais da Política de Assistência Social atuarão no sentido de também prevenir violações de direitos; acolher e atender vítimas no território; promover a proteção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; bem como articular encaminhamentos com demais políticas da rede.

**RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- *O atendimento socioassistencial deve ser pautado por princípios constitucionais e normativos, como a proteção integral, a prioridade absoluta, a não discriminação, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a intersetorialidade e o superior interesse da criança e do adolescente;*
- *A escuta especializada no SUAS é um procedimento técnico para acolhimento, totalmente desvinculado de investigações, alinhado à Lei de Escuta Protegida;*

## 8. COMPETÊNCIAS DA POLÍTICA DE SAÚDE

A Política de Saúde, integrante da Seguridade Social, tem papel fundamental na identificação precoce, atendimento integral e notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violências contra crianças e adolescentes.

O setor saúde, muitas vezes, torna-se locus essencial para a detecção, registro e encaminhamento correto à rede de proteção. Tanto que, com base na Lei nº 13.431/2017, Portaria MS nº 104/2011, Portaria MS nº 2.836/2011, Resolução CONANDA nº 299/2023 e nas Diretrizes Nacionais para Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, compete à Política de Saúde assegurar acolhimento humanizado e sigiloso, com notificação imediata e obrigatória ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes.

Também é competência dos serviços de saúde a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra esse público por meio da alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) através de instrumental próprio, o que se configura como meio essencial de registro e encaminhamento para providências, além de substancial base de dados.

Desta forma, faz-se necessário que os serviços de saúde possuam protocolos e procedimentos definidos em relação ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência desde a Atenção Básica até a Alta Complexidade, tanto as que foram vítimas como testemunhas. Tais procedimentos devem priorizar o acolhimento das crianças e adolescentes de maneira humanizada com a devida escuta, uma vez que estes podem apresentar sinais de grande angústia, ansiedade, temor e outros, com vistas à proteção e, sobretudo, à não revitimização, conforme as disposições legais. Faz-se necessário pontuar que tal acolhida não depende de espaço ou formação profissional específica, mas de uma postura ética que deve ser assumida por toda a equipe de referência envolvida na atenção a este público, desde a entrada até a conclusão do atendimento.

Nas situações de revelação espontânea, é de grande importância que a equipe, na pessoa do profissional de referência do atendimento, valorize e credibilize as informações da criança ou da/o adolescente, com uma abordagem sutil e segura, que permita-lhe sentir respaldado e não constrangido ou acuado.

Assim sendo, é fundamental que as trabalhadoras e trabalhadores das unidades de saúde sejam periodicamente capacitados e se aprimorem neste sentido, considerando as possíveis mudanças de composição das equipes de referência e a necessidade de padronização de procedimentos de acolhida de revelações espontâneas.

Há ainda especificidades no que diz respeito ao atendimento de situações de violência sexual, o qual deve prever exames e todas as medidas profiláticas necessárias contra infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), anticoncepção de emergência, além da coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios, através do Instituto Médico Legal, ou outro serviço credenciado ao SUS.

#### **RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- *A prevenção é uma estratégia de promoção da saúde;*
- *Evitar perguntas que induzam ou forcem a narrativa da criança ou adolescente.*
- *Assegurar atendimento humanizado e sigiloso;*
- *Notificar imediatamente o Conselho Tutelar e registrar no SINAN todos os casos suspeitos ou confirmados;*
- *Registrar a notificação compulsória de violência interpessoal ou autoprovocada, conforme o art. 13 do ECA e a Portaria MS nº 104/2011.*
- *Garantir o atendimento clínico e de urgência, incluindo exames, profilaxias, contracepção de emergência e acompanhamento médico.*
- *Assegurar atendimento psicológico e acompanhamento terapêutico à vítima e familiares.*

## 9. DESFECHO

*Considerações importantes, mas não finais!*

***Escutar é semear cuidado: é acolher a dor para dela florescer proteção!***

A Lei Nº 13.431/2017 – Lei de Escuta Protegida, indubitavelmente, representa um avanço significativo no compromisso do nosso país com a proteção integral de nossas crianças e adolescentes, aprimorando os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) e reafirmando o dever de assegurar acolhida humanizada e respeito à dignidade em todas as situações em que sejam vítimas ou testemunhas de violência.

No âmbito do município de Amparo, este Protocolo Unificado e Intersetorial de Escuta Protegida surge como instrumento orientador e de suporte técnico às equipes e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com o propósito de padronizar procedimentos, qualificar práticas e assegurar respostas céleres, articuladas e eficazes às situações de violência.

Para tanto faz-se necessário uma rede atenta, coordenada e comprometida que compreenda a demasiada complexidade do fenômeno da violência, sobretudo contra crianças e adolescentes, afinal, o presente documento propõe justamente uma compreensão ampliada, a qual deve romper com a visão simplista que culpabiliza as famílias ou as coloque sob o jugo da incapacidade, por sua vez, capacidade protetiva diretamente relacionada às condições objetivas e concretas de vida, em que pese, num Brasil tão desigual a ausência de acessos e direitos torna-se tanto quanto violenta às formas de relacionamento social e interpessoal, ou seja, há demarcadores estruturais a se considerar como os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais os quais perpassam as histórias e trajetórias de vida das famílias.

Isto posto, é urgente que possamos, enquanto rede protetiva, entender a dinamicidade da vida conhecendo com profundidade suas dinâmicas, vulnerabilidades e contextos, a fim de fortalecer vínculos e agir de forma protetiva e resolutiva. Até mesmo porque, afastar uma criança de seu convívio familiar deve ser sempre uma medida de caráter excepcional, adotada apenas

quando a permanência representar risco concreto à sua integridade física e/ou psíquica.

A implantação da padronização de fluxos e procedimentos da rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, configura um marco importante para o município de Amparo, efetivando assim, uma cultura de cooperação e responsabilidade compartilhada entre as políticas públicas. Essa organização, iniciada com a instituição do Comitê Intersetorial de Escuta Protegida, fortalece a atuação técnica e garante que o atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência ocorra com clareza de papéis, integração intersetorial e coerência nos encaminhamentos, evitando a fragmentação das ações.

Neste protocolo, reafirma-se também que a Escuta Especializada não é um interrogatório, mas sim um acolhimento técnico orientado, pautado em parâmetros legais, éticos e humanizados. Trata-se de um procedimento de proteção, conduzido por profissional capacitado, em ambiente adequado e livre de julgamentos, que busca compreender para cuidar.

Em síntese, consideramos que este Protocolo materializa um marco histórico significativo no âmbito da proteção integral de nossas crianças e adolescentes é um compromisso de toda a rede, na qual cada setor possui competências específicas, mas compartilha uma responsabilidade comum: atuar de forma coordenada, integrada, técnica e humanizada. O êxito desse compromisso depende da escuta sensível, da cooperação entre serviços e da construção contínua de um sistema que responda às violências com acolhida, celeridade e justiça.

Por fim, o presente documento consolida o comprometimento ético e político do município de Amparo com a consolidação de uma rede de proteção viva, articulada e corresponsável, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Que sua aplicação cotidiana reafirme o propósito que o originou: proteger, escutar e garantir que nenhuma voz infantil ou juvenil em situação de violência permaneça silenciada. Este Protocolo, representa mais do que um instrumento técnico: é um pacto ético e político firmado entre os diferentes setores da rede, comprometidos de sobremaneira com a escuta qualificada, a não revitimização e a efetivação dos direitos humanos.

Assim sendo, apostamos que sua implementação cotidiana seja guiada pela corresponsabilidade, pelo diálogo e pela ação articulada que não tenha terminado neste processo, pois tornar concreto esse documento, incita apenas o início de muitas discussões e aprimoramentos. Que esse Protocolo não seja fim, seja meio de continuar a reafirmar o compromisso de cada profissional e instituição com a construção constante de uma rede verdadeiramente qualificada, protetiva, sensível e comprometida com a vida e a dignidade das crianças e adolescentes do município de Amparo.

***Escute: quando a rede se fortalece, o cuidado ganha voz!***

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Cidadania. *Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Guia escolar: rede de proteção à infância: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Linha de cuidado para a atenção integral de crianças e adolescentes e suas famílias em situações de violência: orientações para gestores e profissionais de saúde*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. (Cadernos de Atenção Básica).

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência*. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

BRASIL. *Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 dez. 2018.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

CHILDHOOD BRASIL; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA; CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA (CNJ). *Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: aspectos técnicos e metodológicos*. São Paulo: Childhood Brasil, 2020.

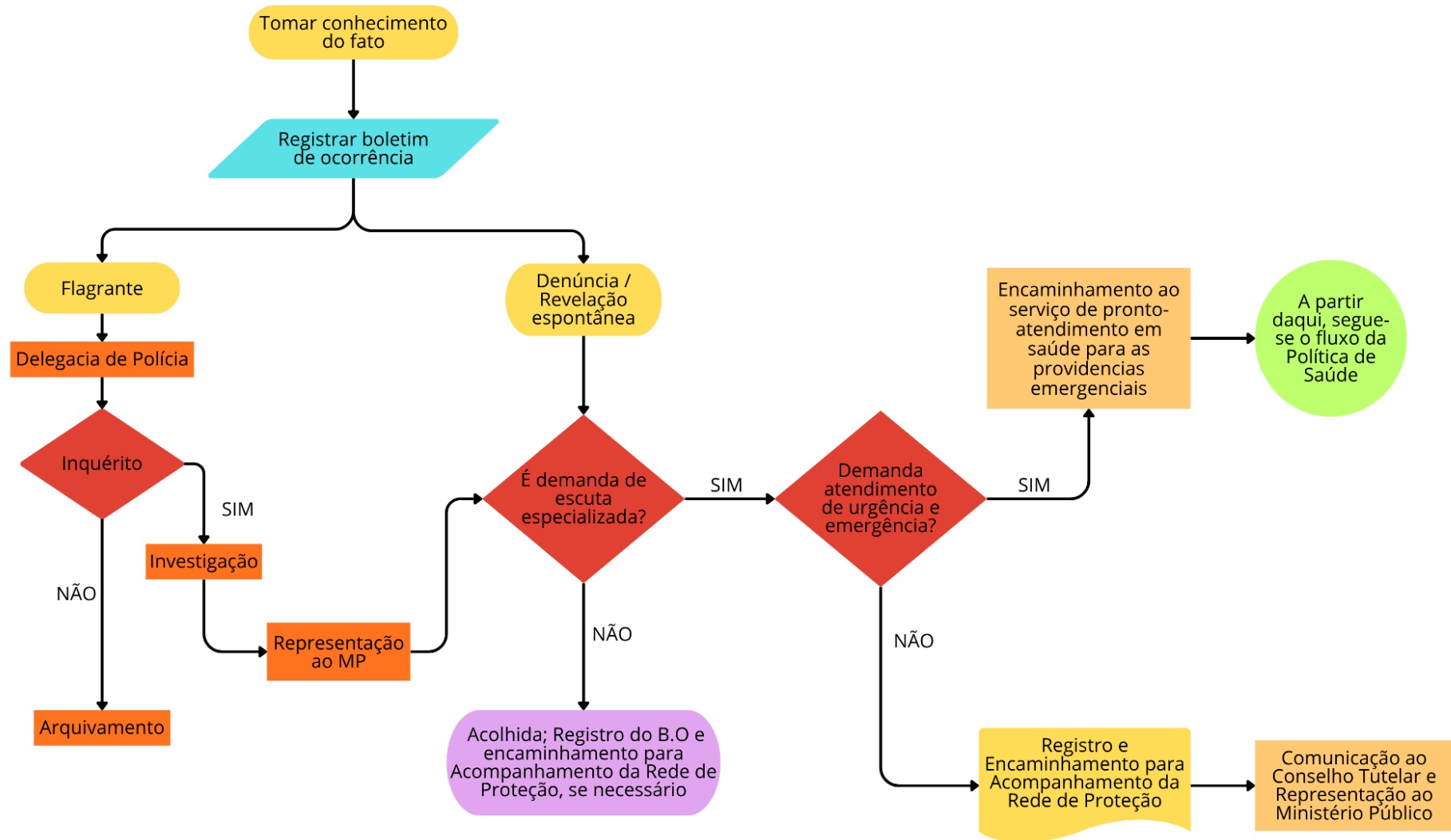
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: resultados do universo – Amparo (SP)*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/amparo/panorama>. Acesso em: 31 jan. 2026.

PINCOLINI, Ana Maria Franchi (org.). *Orientações à rede de proteção sobre a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*. [S.l.]: [s.n.], [2020].

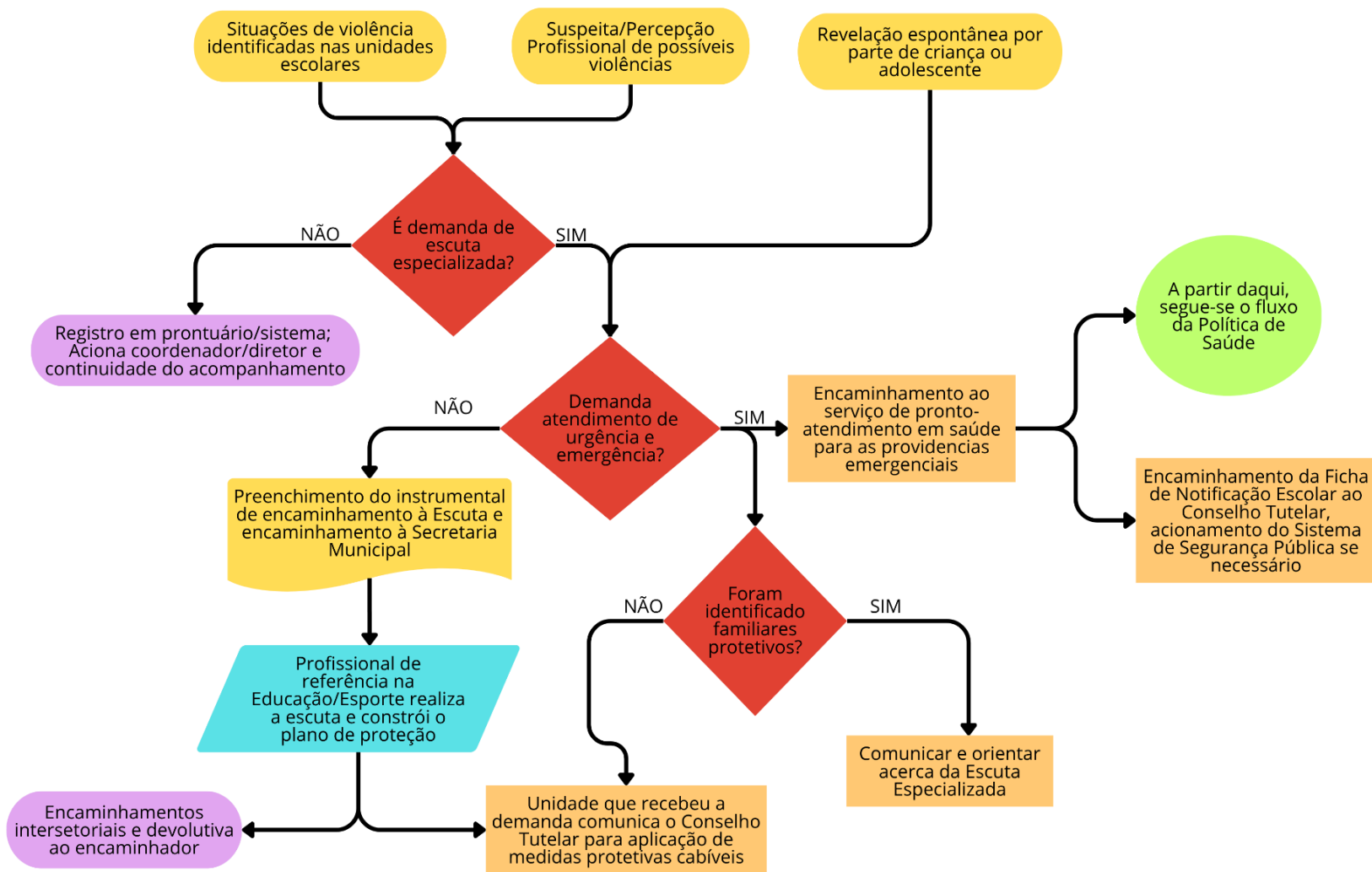
UNICEF; CHILDHOOD BRASIL; CONANDA; MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Implementando as diretrizes do atendimento integrado e da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência. Brasília: UNICEF Brasil; Childhood Brasil; CONANDA; MDHC, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/implementando-diretrizes-do-atendimento-integrado-e-da-escuta-protegida>. Acesso em: 28 out. 2025.

# **ANEXOS**

## Fluxo de atendimento - SEGURANÇA PÚBLICA

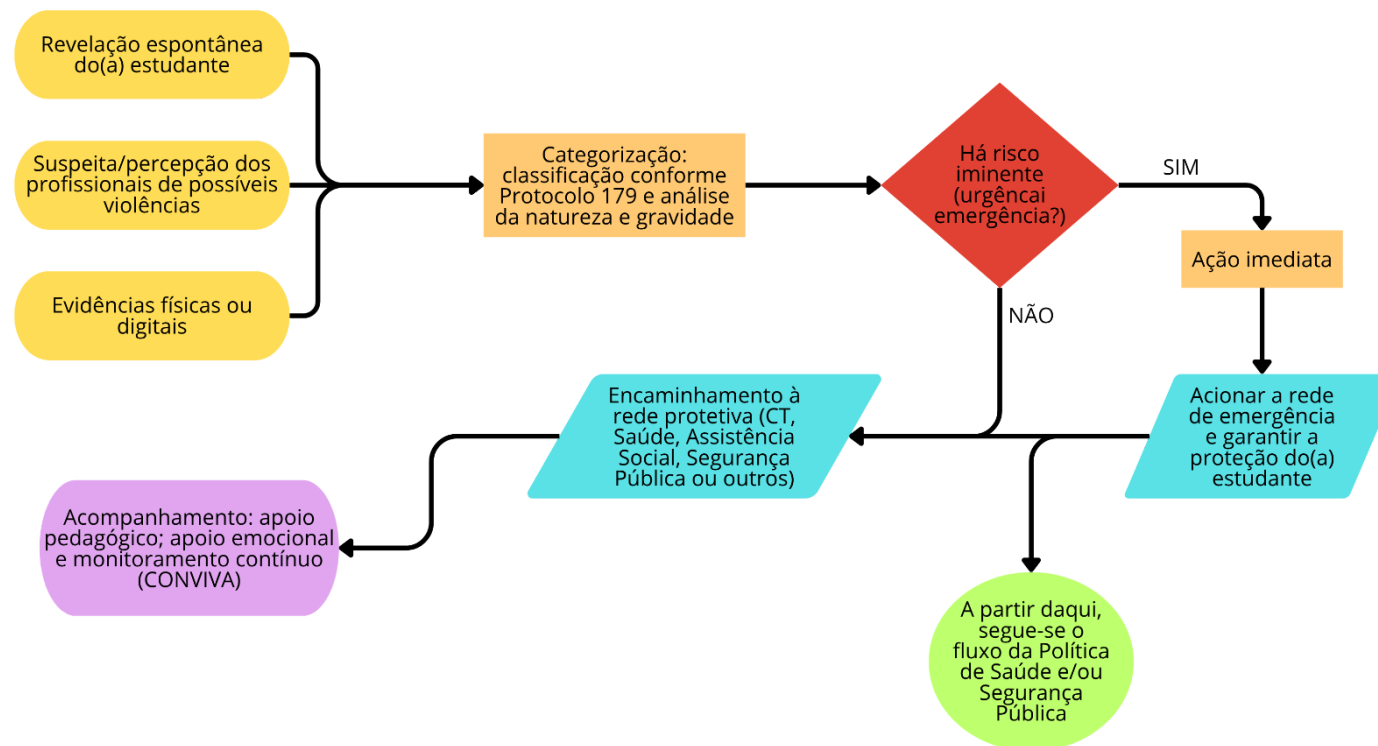


## Fluxo de atendimento - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

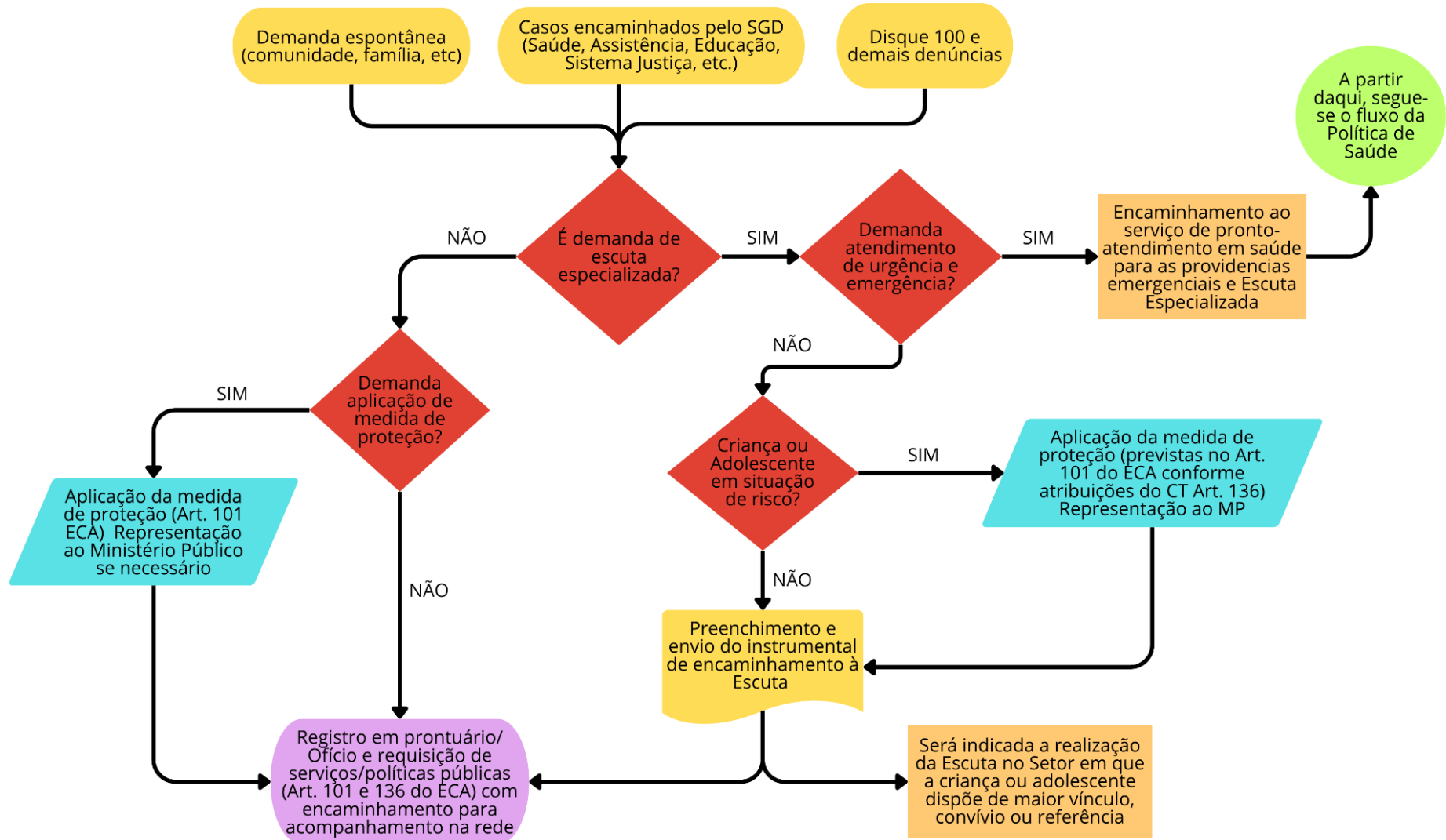


## Fluxo de atendimento - EDUCAÇÃO ESTADUAL

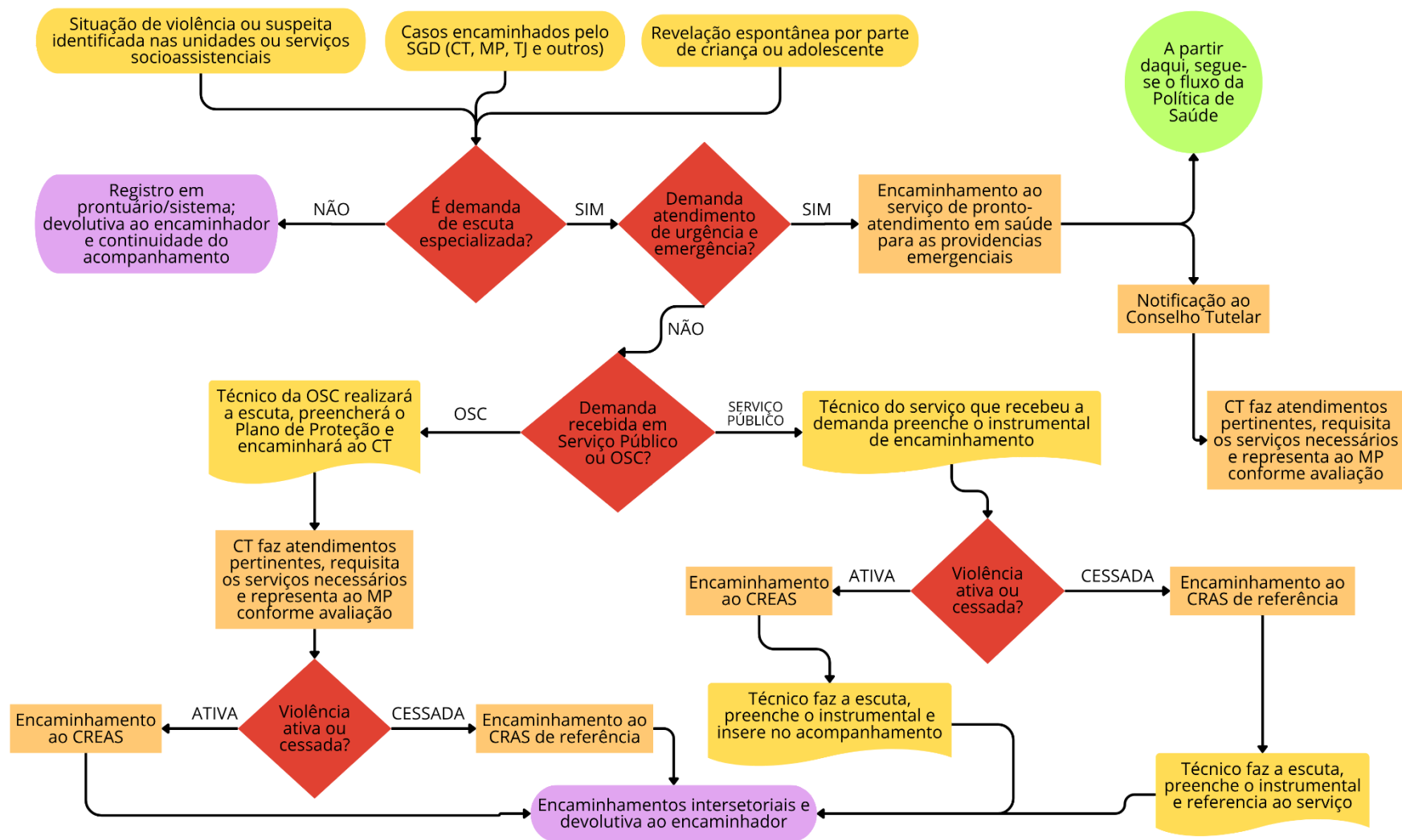
(Alinhado ao Protocolo 179 - 3ª versão)



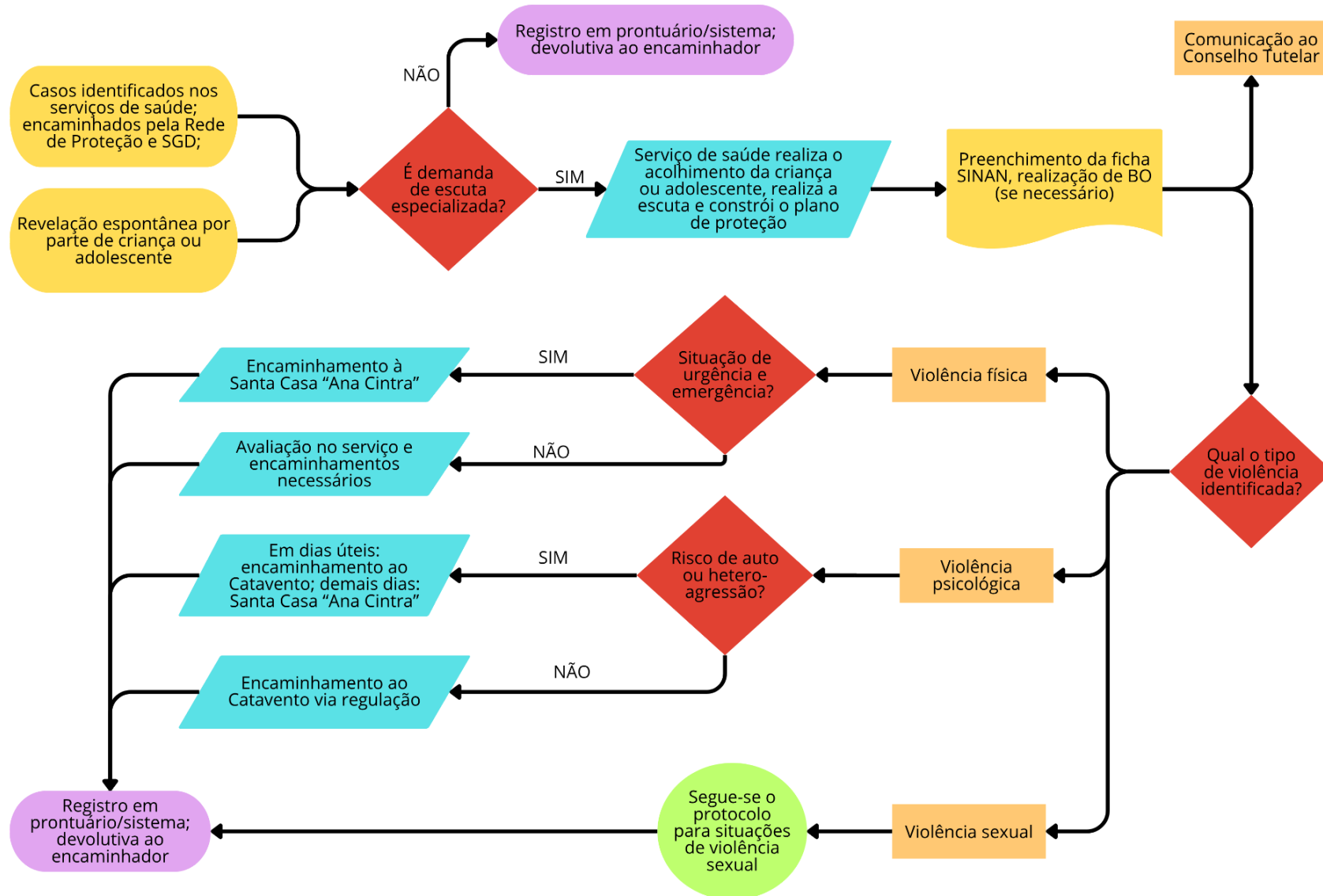
## Fluxo de atendimento - CONSELHO TUTELAR



## Fluxo de atendimento - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## Fluxo de atendimento - POLÍTICA DE SAÚDE



## II – Instrumentais: formulário de encaminhamento e termo de confidencialidade

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO/UNIDADE	
INSTRUMENTAL DE ESCUTA PROTEGIDA	
<b>I – CARACTERIZAÇÃO (do fato ou suspeita)</b>	
<input type="checkbox"/> Revelação Espontânea	
<input type="checkbox"/> Suspeita/ Percepção Profissional	
<input type="checkbox"/> Escuta Especializada (caso já se caracterize)	
Órgão que realizou a escuta inicial: _____	
Contato: _____	
Data ____/____/____ Hora: _____	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO</b>	
1. Nome da criança/adolescente:	
2. Data de nascimento:	
3. Gênero:	
4. Endereço:	
5. Situação escolar:	
6. Acesso serviços da rede:	
7. Possui documentos, quais:	
8. Possui deficiências ou algum tipo de transtorno:	
<b>III – DADOS FAMILIARES/RESPONSÁVEIS</b>	
- Nome (contato e parentesco) do/a responsável legal _____	
_____	
- Nome (contato e parentesco) de familiares extensos _____	
_____	
_____	
<b>IV – VIOLÊNCIAS IDENTIFICADAS</b>	
<input type="checkbox"/> Física	
<input type="checkbox"/> Psicológica	
<input type="checkbox"/> Sexual	
<input type="checkbox"/> Patrimonial	
<input type="checkbox"/> Institucional	
<b>V – LIVRE RELATO</b>	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	

---

---

---

---

---

---

---

---

**VI – ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS**

- ( ) Comunicação ao Conselho Tutelar
- ( ) Comunicação do fato à Autoridade Policial
- ( ) Representação ao Ministério Público
- ( ) Atendimento em Saúde
- ( ) Acompanhamento na Política de Assistência Social
- ( ) Atendimento da Política de Educação
- ( ) Realização de Escuta Especializada
- ( ) Outros. Quais? \_\_\_\_\_

**VII – PLANO DE PROTEÇÃO**

---

---

---

---

---

---

---

---

**VIII – FRAGILIDADES IDENTIFICADAS**

- ( ) Suposto/a autor/a de agressão convivente com a criança/adolescente
- ( ) Reincidência de desproteção anteriores
- ( ) Histórico de afastamento do convívio familiar
- ( ) Comunicação violenta e/ou conflitos familiares
- ( ) Uso abusivo de substâncias no núcleo familiar
- ( ) Vínculos familiares fragilizados
- ( ) Evasão escolar
- ( ) Ausência de acompanhamento em saúde
- ( ) Vulnerabilidades socioeconômicas
- ( ) Outros: especificar \_\_\_\_\_

**XIX – POTENCIALIDADES PERCEBIDAS**

- ( ) vínculos afetivos
- ( ) receptividade ao atendimento/orientações

- ( ) acessa serviços da rede intersetorial
- ( ) situação pontual
- ( ) suposto autor/a de agressão afastado/a
- ( ) há rede de apoio familiar
- ( ) Outros: especificar \_\_\_\_\_

Amparo<sup>1</sup>, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura Responsável pelo Setor

---

Em conformidade ao Artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto 9.603/2018 é válido destacar que “Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.”.



TERMODE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E NÃO DIVULGAÇÃO<sup>2</sup>

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro/a, portador/a da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, desempenhando o cargo de \_\_\_\_\_, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade, sigilo e não divulgação sobre todas as informações e relatos a que tive acesso na revelação espontânea e/ou escuta especializada em consonância às prerrogativas legais dispostas no Código de Ética Profissional, na Lei de Escuta Protegida (Lei Nº 1.3.431/2017), no Decreto Nº 9.603/2018, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/90) e demais legislações correlatas. Sem mais.

Amparo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário que realizou a escuta

<sup>2</sup> Esse documento não será disponibilizado para a rede objetivando resguardar o nome do/a profissional, todavia será arquivado internamente no seu Setor de atuação pela chefia responsável.

Idealização:



**@prefeituradeamparo**

Assessorial e operacionalização:



**@omni.consultoria**